



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO

ATA Nº 10

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/02/2026

Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte seis, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniram o Executivo desta Junta, sob a presidência do senhor Vasco Luís Quaresma Simões Fernandes, estando presentes a secretária Paula Cristina Martinho Ribeiro; a tesoureira Ana da Purificação Alves Amaro Castelo, o 1º vogal Eduardo Jorge Teixeira Bandeira Martins; o 2º vogal Alexandre Miguel Gastinho Quendera; a 3º vogal Constança Almeida Monteiro Pires Cleto; e o 4º vogal Joaquim Manuel Carvalho e Silva.

Período Antes da Ordem do Dia

No período Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente da União de Freguesias começou por cumprimentar o Executivo, agradecendo-lhe a disponibilidade e a motivação para a presente reunião extraordinária. De seguida, o senhor Presidente colocou para aprovação a ata n.º 9, a qual foi aprovada por unanimidade, pelos membros que estiveram presentes na reunião a que respeita a referida ata. Não havendo mais questões, entrou-se no período da ordem do dia.

Período da Ordem do Dia

A Ordem de Trabalhos constava de:

Ponto Um – 3ª Alteração Orçamental Permutativa / 2026.

Ponto Dois – Regulamento e Tabela de Taxas da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro – Atualização.

Ponto Um – 3ª Alteração Orçamental Permutativa / 2026.

Proposta Nº 48 – 2025/2029

Considerando o Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de fevereiro, que para ocorrer as despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto das alterações que se



reportarem necessárias. E, tendo por fundamento, a necessidade de se efetuar a 3.ª Alteração Orçamental Permutativa de 2026, com vista a reforçar e ou anular verbas constantes no documento em anexo, que se dá por reproduzido, o presente executivo propôs deliberar favoravelmente a 3.ª Alteração Orçamental Permutativa de 2026, ao abrigo do citado decreto.

Deliberação: Aprovada por unanimidade

Ponto Dois – Regulamento e Tabela de Taxas da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro – Atualização

Proposta Nº 49 – 2025/2029

Considerando que as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro e da Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

De que o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei 2/2007, de 15 de janeiro, procede-se à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Que, com a elaboração Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

O presente Executivo da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, para dar cumprimento ao preceituado exposto anteriormente, propôs discutir e aprovar o regulamento e tabela geral de taxas, que seguirá os trâmites seguintes:

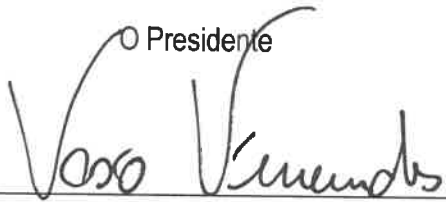
- a) Aprovação pelo órgão executivo da Freguesia;
- b) Apreciação pública, através da publicação em edital nos locais públicos do costume e no Diário da República, 2.ª série;
- c) Aprovação pelo órgão deliberativo da Freguesia.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo em atenção o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), a Junta de Freguesia colocou à discussão e aprovação a Proposta do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças, que submeteu à Assembleia de Freguesia, conforme disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Deliberação: Aprovada por unanimidade

ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos.

E eu, Muriel Denise San Romão Ferreira, assistente técnica, a escrevi e assino.

O Presidente


Vasco Luís Quaresma Simões Fernandes

A Secretária



Muriel Denise San Romão Ferreira